Comissão Especial – Câmara dos Deputados

Repactução Federativa no Brasil*

* não se trata de posição institucional (IPEA)

Constantino Cronemberger Mendes - IPEA

Brasília, 28 de abril de 2015

Objetivos da Comissão Especial

- “Analisar e apresentar propostas com relação:

- à partilha de recursos públicos; e

- respectivas obrigações da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”

Introdução

- Partilha de recursos públicos: orçamento, FPE, FPM etc.
- Obrigações: CF 88 (art. 21, 23, 24, 25, 30 etc).

- Descompasso entre recursos e obrigações.

- Descompasso entre receita e despesa, entre oferta pública de bens e serviços e demanda e necessidades sociais.

- Federalismo tríade: (Novos) arranjos federativos cooperativos e com regulamentação apropriada.

Despesa (1º lugar - Prêmio SOF 2014)

- Alta despesa média (custo?) de provisão de bens públicos em pequenas e grandes cidades (capitais):

- Baixa escala e aglomeração nas pequenas.
- Supercongestionamento nas grandes.

- Baixa despesa per capita (eficiência?) em cidades médias, com economias de escala e de aglomeração.

DESPESAS MUNICIPAIS (Fonte: FINBRA/STN) R$ 1,00- 2000/2010

DESPESA ORÇAMENTÁRIA per capita - 2000

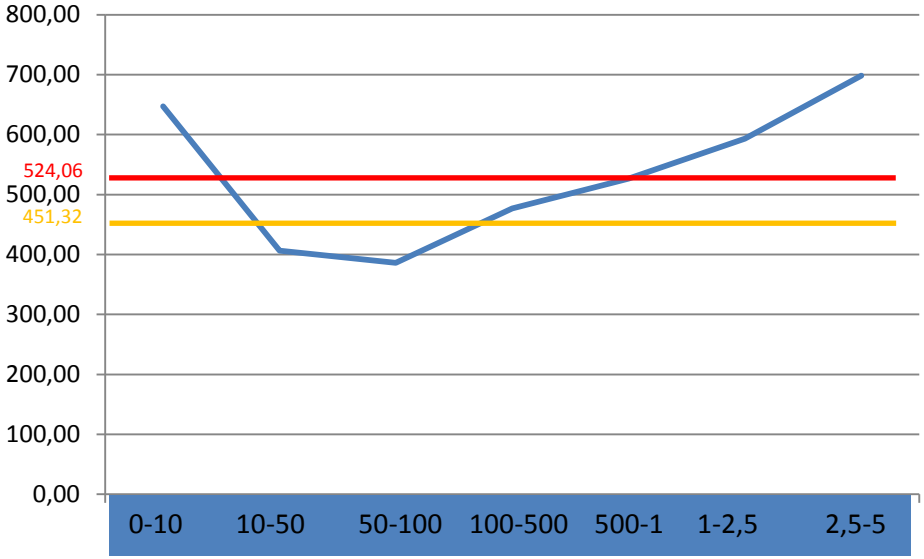

DESPESA CORRENTE per capita - 2000

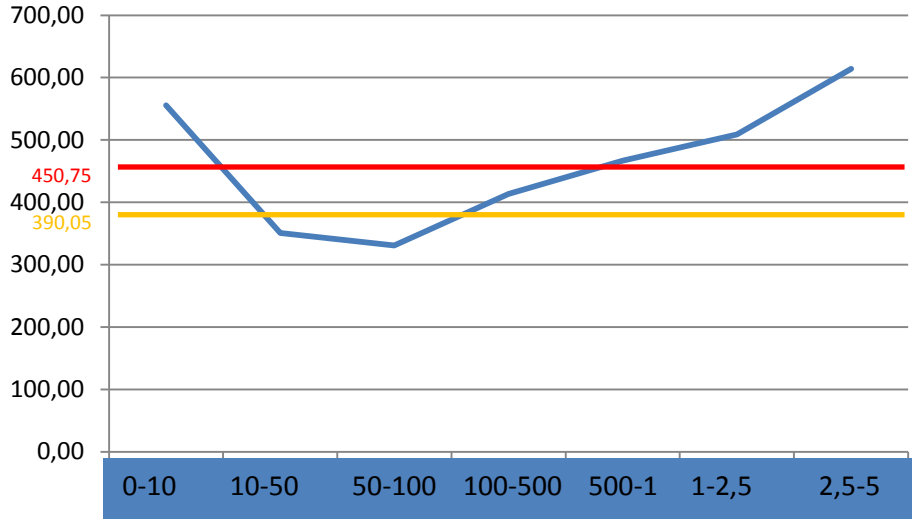

DESPESA ORÇAMENTÁRIA per capita - 2010

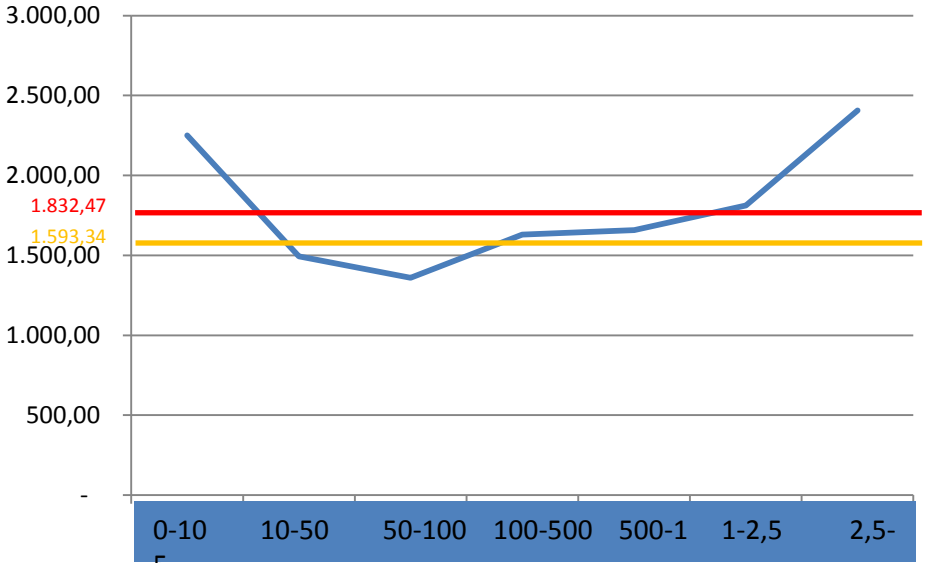

DESPESA CORRENTE per capita - 2010

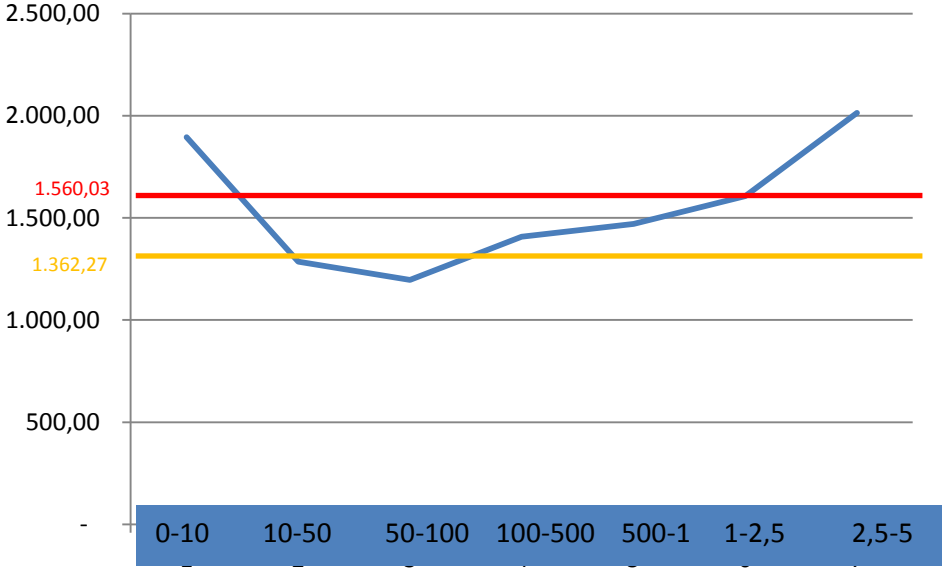

Faixa Pop. X Região

DO pc 2000 (R$ 1,00)

DO pc 2010 (R$ 1,00)

< 10 mil

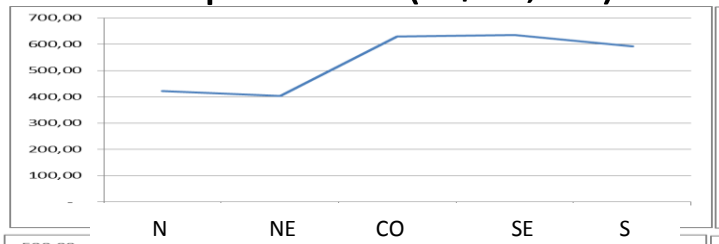

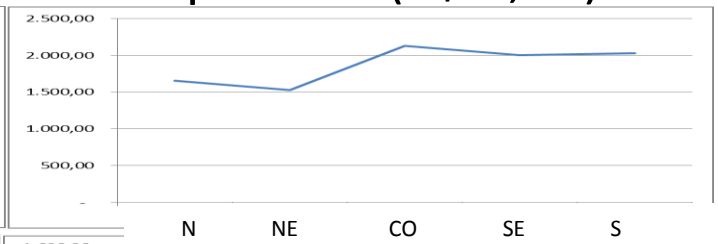

> 10 < 50 mil

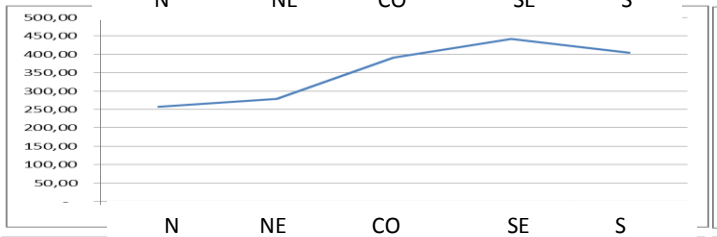

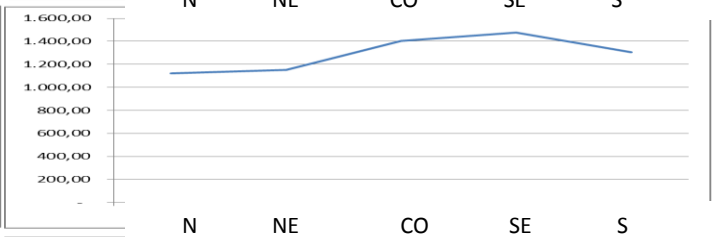

> 50 < 100 mil

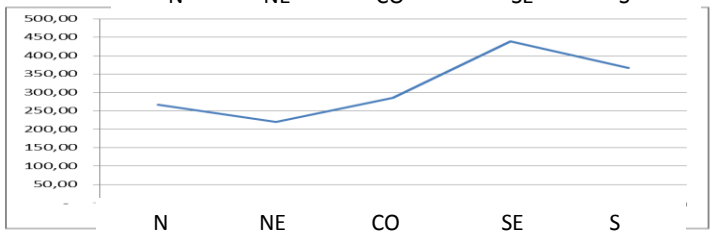

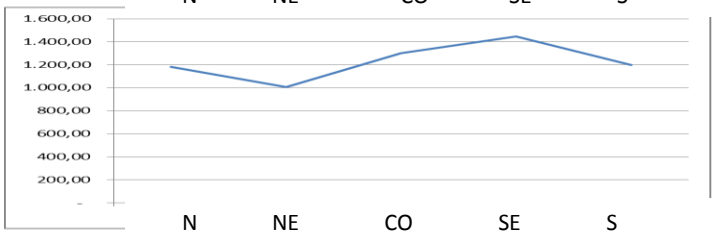

> 100 < 500 mil

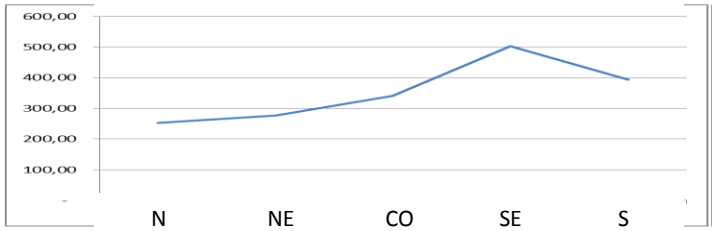

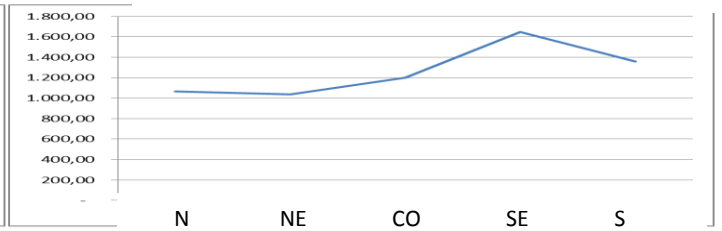

> 500 < 1 milhão

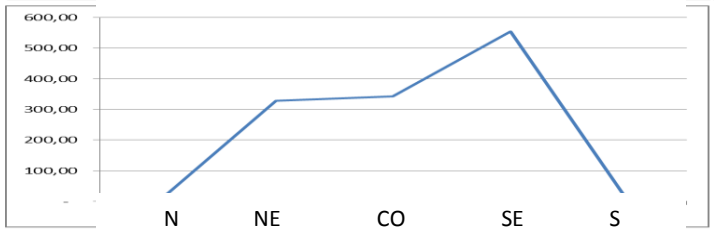

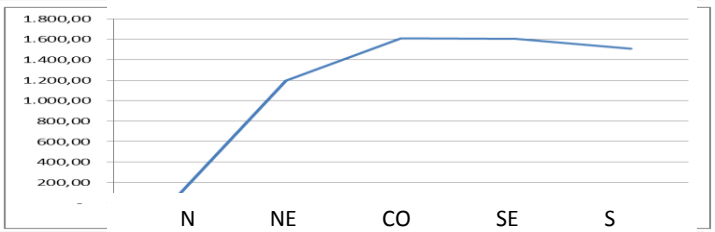

> 1 milhão

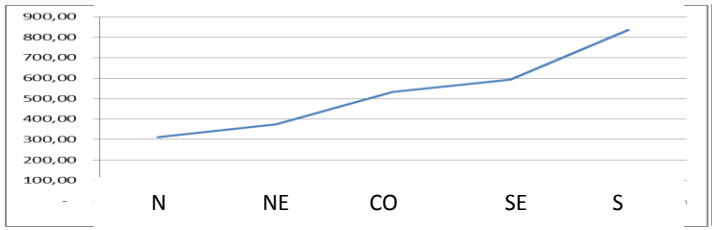

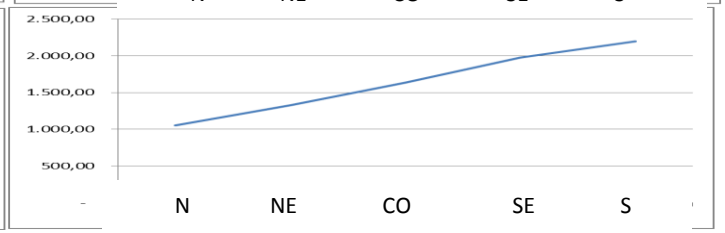

Receita

- Baixa capacidade arrecadatória nos municípios com pouca estrutura produtiva.
- Alta dependência de recursos transferidos.
- Distorções de critérios *absolutos* de partilha: população e renda (domiciliar) per capita.
- Critérios complementares: indicadores *relativos* de desigualdade e percentual de pobreza.

- A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de declarar inconstitucional o artigo 2º da Lei Complementar 62/89 (incisos I e II, parágrafos 1 e 3 e Anexo único), estabelece:

- No voto do Relator Ministro Gilmar Mendes, do STF, o *"vício de inconstitucionalidade parece haver, contudo, no atendimento inadequado da exigência contida no final do art. 161, II, da Constituição, segundo o qual os* ***critérios de rateio dos fundos de participação deveriam promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e entre Municípios****".*
- E o Relator observa que *"da leitura do referido dispositivo constitucional, extrai-se que* ***os critérios escolhidos pelo legislador para o rateio dos fundos de participação somente serão constitucionais se aptos a promoverem a redução das desigualdades regionais e a equalização da situação econômico-financeira dos entes federativos****. Trata-se de um comando constitucional de cumprimento obrigatório pelo legislador".*

Exercício – FPE

UF\Indices	Cota FPE	% Pobres	Desigualdade	Cota Complementar FPE	Classif. Pobres/Desig./FPE
BA	0,094	0,68	0,19	0,0569	1º / 5º / 10º / 9º
CE	0,0734	0,70	0,15	0,0675	2º / 1º / 4º / 4º
MA	0,0722	0,68	0,12	0,0648	3º / 4º / 1º / 2º
PE	0,069	0,67	0,18	0,0556	4º / 7º / 8º / 7º
PA	0,0611	0,64	0,16	0,0529	5º / 10º / 6º / 6º
PB	0,0479	0,69	0,15	0,0635	6º / 3º / 5º / 5º
MG	0,0445	0,57	0,28	0,0357	7º / 13º / 16º / 16º
TO	0,0434	0,61	0,22	0,0437	8º / 11º / 12º / 12º
PI	0,0432	0,70	0,12	0,0701	9º / 2º / 2º / 1º
RN	0,0418	0,66	0,18	0,0529	10º / 9º / 7º / 8º
AL	0,0416	0,68	0,13	0,0622	11º / 6º / 3º/ 3º
SE	0,0416	0,66	0,19	0,0489	12º / 8º / 9º / 10º
AC	0,0342	0,42	0,21	0,0251	13º / 26º / 11º/ 11º
AP	0,0341	0,57	0,23	0,0384	14º / 14º / 13º/ 13º
PR	0,0288	0,47	0,35	0,0198	15º / 21º / 20º/ 20º
GO	0,0284	0,53	0,29	0,0304	16º / 17º / 18º/ 17º
RO	0,0282	0,55	0,27	0,0344	17º / 15º / 15º / 15º
AM	0,0279	0,44	0,29	0,0198	18º / 24º / 17º/ 18º
RR	0,0248	0,58	0,26	0,0397	19º / 12º / 14º/ 14º
RS	0,0235	0,46	0,39	0,0146	20º / 22º / 23º / 23º
MT	0,0231	0,52	0,38	0,0212	21º / 18º / 21º / 22º
RJ	0,0153	0,51	0,44	0,0146	22º / 20º / 25º/ 25º
ES	0,0150	0,53	0,38	0,0238	23º / 16º / 22º/ 21º
MS	0,0133	0,52	0,31	0,0238	24º / 19º / 19º / 19º
SC	0,0128	0,4	0,42	0,0066	25º / 27º / 24º/ 24º
SP	0,0100	0,44	0,52	0,0079	26º / 23º / 26º/ 26º
DF	0,0069	0,43	1,00	0,0053	27º / 25º / 27º / 27º

Tipos de Arranjos Federativos e Governança

---LOCAIS----------(SUB)REGIONAIS----------→

HORIZONTAL ---------- VERTICAL

						RIDE
					Consórcios Públicos (multi) setoriais e interfederativos	
				Convênios e Acordos		
			Programas Regionais			
		Regiões Administrativas				
	Aglomerações Urbanas, Microrregiões e RM					
Consórcio Intermunicipal (administrativo)						

---DUAIS----------CENTRALIZADOS----------COOPERATIVOS----------→

Conclusões

- Repactuação federativa:

1) Receita: critérios *relativos* complementares que levem em conta desigualdade e pobreza.

2) Despesa: foco da ação pública em centros (aglomerados, regiões) médios.

3) Arranjos federativos cooperativos: consórcios públicos* focados em polos médios.

* Lei nº 11.107/2005; Decreto nº 6.017/2007

- GT Federalismo IPEA.

Obrigado!

constantino.mendes@ipea.gov.br

(61) 3315-5618